

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04 .

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN**, através de seu PRESIDENTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA – SUASA – DO TERRITÓRIO DO PLANALTO NORTE CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1. DAS DATAS, LOCAL E HORÁRIOS.

1.1 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 14h00min do dia 04 de Agosto de 2017 NO PROTOCOLO GERAL DO CODEPLAN, JUNTO À RECEPÇÃO DA AMPLANORTE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE.

1.2 - INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 14h05min do dia 04 de Agosto de 2017.

1.3 - LOCAL: SEDE DA CODEPLAN/AMPLANORTE, SITO À RUA PROFESSORA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, 400 – CENTRO MAFRA/SC

1.4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS JULGAMENTOS: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.amplanorte.org.br;

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de equipamentos (veículos automotores) para a estruturação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – do Território do Planalto Norte conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

2.2. As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não obrigando o Consórcio à aquisição total.

2.3. O Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual serão acrescidos a carga tributária incidente e o frete, que correrão à conta do licitante.

2.4 - A quantidade especificada no Termo de Referência- Anexo I, poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n º 8.666/93.

2.5. Fazem parte do presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência, (especificações);

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO V – Declaração de Habilitação;

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou EPP;

ANEXO VII – Declaração de Conformidade;

ANEXO VIII – Declaração Inexistência de servidor público da ativa;

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As aquisições efetuadas com os vencedores desta licitação correrão por conta das dotações Orçamentárias a seguir descritas: **4.4.20.52.00.00 equipamentos e material permanente.**

4. DO PREÇO

4.1 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances;

4.2 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

4.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital;

5.2 As empresas deverão participar isoladamente, não sendo permitido consórcios;

5.3 Não poderão participar: empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

5.4 A participação na Licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

5.5 As empresas que optarem por participar na condição de ME/EPP deverão comprovar, no seu credenciamento, que se enquadram nesta condição.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1 - Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas e/ou lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o **representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à sede do licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente que possua foto.**

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento específico, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado o original dos documentos apresentados em cópia, para conferência.

6.3 - **O credenciamento de que trata o subitem anterior deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".**

6.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

6.5 - **Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de credenciamento, os documentos abaixo:

6.5.1 – **Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo VI deste edital;

6.5.2 - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá ser comprovada esta condição.

6.5.3 - A não apresentação dos documentos constantes nos itens 6.5.1 e 6.5.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

**7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

7.1 - No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos, na forma do item 6 (seis) deste edital.

A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, sendo recebidos:

- a) 01 (um) envelope lacrado, contendo a PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01);**
- b) 01 (um) envelope lacrado, contendo a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), conforme modelo constante no anexo V;**
- c) 01 (um) envelope lacrado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03);**

7.1.1. A **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 02)** mencionada no item anterior, refere-se à apresentação de uma Declaração em papel timbrado da Empresa, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da Habilitação, conforme modelo constante no anexo V;

7.1.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatário, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 02);**

7.1.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas no item 17 deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

7.2 - Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, que receberá os envelopes contendo, em separado, as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação, procedendo, em seguida a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidos novos proponentes.

7.2.1 - Aberto o envelope contendo a proposta, o Pregoeiro examinará a sua conformidade, consistindo na conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências do Edital.

7.2.2 - Em seguida procederá ao julgamento e classificação das propostas nos moldes do item 12 do presente Edital.

7.3 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

7.4 - Todos os atos desenvolvidos na sessão serão reduzidos em ata, que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

7.5 – O envelope contendo a declaração de habilitação deverá ser entregue contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE -
CODEPLAN**

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº. 01

8.1 - As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser impressa em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas;
- b) Consignar, em moeda nacional, o preço unitário e total do item cotado, em algarismo e/ou por extenso;
- c) Deverá ter todas as informações necessárias à perfeita identificação do bem proposto, tais como marca, família, modelo e outras.
- c) Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- d) Declarar o prazo de **validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.**
- e) Fazer menção ao Pregão Presencial e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone e de fax e e-mail, se houver, além do respectivo endereço e a **indicação do banco e agência e respectivos códigos e número da conta para efeito de emissão de nota fiscal e posterior pagamento** (sem que a ausência gere desclassificação);
- f) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- g) A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:
 - I - do prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da mesma.
 - II - do prazo de pagamento, que será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida e apresentada junto a entrega dos equipamentos (veículos).

8.2 - As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE -
CODEPLAN
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 01**

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

9.1 - Não será considerada proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Após análise das propostas, será desclassificada, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 03

11.1 - A documentação deverá ser entregue no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE -
CODEPLAN**

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 03

11.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples; neste caso, mediante a apresentação dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.2.1-Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

11.2.2-Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, quanto a Certidão de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **deverá apresentar o documento comprobatório de autorização para centralização;**

11.2.3-Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz e filial**, simultaneamente;

11.2.4-Serão dispensados da apresentação de documentos com o CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.3 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Devendo ser respeitadas as exigências estabelecidas Parágrafo Único do artigo 16 do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.

11.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou Alvará de localização;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com Fazenda Municipal;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943](#). (Exigência constante no inciso V do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93 e alterações anteriores).

Observação 1: A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas e disponibilizadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

11.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.1.2 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa,

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.5.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.5.1.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.5.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.5.1.6 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetidas ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- e) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.5.2 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial (deverá constar obrigatoriamente as palavras falência e concordata) expedida no local da sede do licitante, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

11.6 - DECLARAÇÕES

11.6.1 - **Do cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal**

Declaração, coforme modelo anexo IV de que a proponente não possui em quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

11.6.2 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

11.6.3 – Declaração de conformidade, conforme modelo constante no anexo VII deste edital;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

11.6.4 – Declaração de inexistência em seu quadro societário de servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, constante no anexo VIII deste edital.

11.7 – Todos os documentos passíveis de vencimento deverão conter seus prazos de validade. Para os documentos passíveis de vencimento, que eventualmente não contenham prazo de validade, será considerado, excepcionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

11.8 - As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade depois de confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Licitatória e demais regulamentos. As empresas que inserirem certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos para as providências legais cabíveis.

11.9 - Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;

11.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

11.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

11.10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.10.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

12 - DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - A sessão do pregão será realizada no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura. Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos proponentes, e a licitação desenvolver-se-á conforme segue:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

12.2 - Identificação e credenciamento de um representante por empresa, que deverá apresentar:

12.2.1 - Carteira de identidade;

12.2.2 - Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.2.3 - Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;

12.3 – Recebimento da Declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação";

12.4 - Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

12.5 - Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

12.6 - Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

12.6.1 - Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço unitário do lote e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço ofertado;

12.6.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.7.1, participarão da rodada de lances verbais as empresas detentoras das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

12.7 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

12.7.1 – O licitante, após convocado pelo pregoeiro, terá que oferecer seu lance em no máximo 05 (cinco) minutos;

12.7.2 – **O lance deverá ser oferecido** levando-se em conta o **valor unitário**, o qual não poderá ter desconto **inferior a R\$ 100,00 (cem reais)** do último lance ofertado, valor este que poderá ser mudado pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a rodada de lances verbais, considerando os elevados valores do item 1 (veículos).

12.7.3 – O Pregoeiro, a seu critério, poderá permitir a comunicação dos licitantes com terceiros, através de telefone celular;

12.7.4 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa detentora da proposta com o maior preço global do lote e finalizando com a licitante que ofereceu o menor preço unitário, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço unitário. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço unitário. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, a qual definirá a sequência dos lances seguintes;

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

12.7.5 - O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

12.8 - Ordenamento das empresas por menor preço;

12.8.1- Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

12.8.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 1º do Art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

12.8.1.2 Ocorrendo o empate, previsto no item 15.8.1 deste edital, proceder-se-á da seguinte forma (Art. 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006):

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 12.8.1.2 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.8.1.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8.1.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.8.1.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8.1.4 - O disposto no item 12.8.1.2 deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8.1.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.9 - Análise da proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro decidir sua aceitabilidade de acordo com a compatibilidade com os preços de mercado.

12.10 - Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

12.11 - Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

12.11.1 - Na análise das condições de habilitação será considerado o disposto no item 14.11 deste edital.

12.12 - Aclamação do licitante vencedor;

12.13 - Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

12.14 - Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

12.15 - Adjudicação do objeto ao vencedor;

12.16 - Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

12.17 - Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até a emissão da autorização de fornecimento;

12.18 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13. DO PREÇO FINAL

13.1 - O preço final a ser praticado pela licitante no fornecimento dos produtos deste pregão será o menor lance oferecido pela vencedora na fase de lances, registrado no histórico do pregão (lances/lote), assinado pelo pregoeiro e representante da licitante.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data liquidação da nota fiscal e a devida liquidação, onde o pagamento depende de liberação da GIGOV (Caixa Econômica Federal).

14.2 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

14.3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente e número do respectivo convênio.

15. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

15.1 – O prazo máximo para a entrega dos objetos será de **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme justificativa apresentada a ser apreciada pela licitante.

16. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

16.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

16.2 – Ao CODEPLAN, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter (em) os fatos, por escrito ao CODEPLAN, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

17. DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1 - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

17.2 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.2.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

17.2.2 - Multa de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor total do bem, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

17.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- a)** Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

- b)** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;
- c)** O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d)** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;
- e)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Consórcio e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

18.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

18.1.1 - A impugnação será julgada na forma e no prazo previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a Licitação na modalidade Pregão e art. 9º V da Lei Estadual nº 6.474/2002, devendo ser entregue no Setor de Protocolo, endereçado ao Pregoeiro.

18.2 - A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18.3 - Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

18.3.1 - A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

18.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

18.7 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Protocolo, endereçadas ao Pregoeiro.

18.8 - Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA – MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais a itens deste Edital porventura duvidosos poderão ser obtidos pelo fone (47) 3642-0665, até dois dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

19.2 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

19.3 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

19.4 - As irregularidades sanáveis que venham a surgir no edital poderão ser admitidas nos termos do art. 3º § 2º da Lei Estadual 6.474/2002.

19.5 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art.21, da Lei nº 8.666/93.

19.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

19.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Projeto Básico-Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

19.8 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Projeto Básico-Anexo I.

19.9 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder do CODEPLAN.

19.10 - Ao Presidente do Consórcio reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

19.11 – O CODEPLAN poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

19.12 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 12.10 e 12.11, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

19.13 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

19.14 – Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.amplanorte.org.br

19.15 - Fica eleito o foro de Mafra - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Nota explicativa: Os municípios consorciados ao CODEPLAN são: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras. A sede do Consórcio é no município de Mafra, porém o município não é um ente consorciado.

Mafra – SC, 21 de julho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Presidente - CODEPLAN

Francisco Josué Karvat
Pregoeiro(a) - CODEPLAN

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – QUANTIDADES E PREÇOS MÉDIOS, TOTAIS ESTIMADOS PARA 30 DIAS.

PREGÃO PRESENCIAL para a aquisição de equipamentos para a estruturação Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – do Território do Planalto Norte, as quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não obrigando o CODEPLAN à aquisição total.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
-------------	--------------	--------------	---------------------------------	--	---------------------------------------

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

1	4	Unid.	Veículo novo zero KM ano/modelo 2017, com as características mínimas; motor bicombustível (álcool gasolina) motor 1.0, 4 portas laterais, capacidades de cinco pessoas, caixa de câmbio com 5 (cinco) marchas direção hidráulica/e ou elétrica, freio ABS/ e ou superior nas quatro rodas, potência mínima 69 CV, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, ar condicionado, cinto de segurança, e cor branca, além de todos os acessórios obrigatórios conforme catálogo do fabricante, garantia mínima de 12 meses.	R\$ 37.500,00	R\$ 150.000,00
----------	---	-------	--	------------------	-------------------

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Presencial **nº02/2017** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **30 dias**, contados da abertura das propostas;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Itens** de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 15.1, deste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **30 (trinta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)CNPJ/MF Nº

_____,
sediada(Endereço Completo)declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)CNPJ/MF Nº

_____,
Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

sediada(Endereço Completo)Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Processo Licitatório nº,Pregão Presencial nº.....**do Consórcio CODEPLAN, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº.....

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Processo Licitatório nº,Pregão Presencial nº.....**do Consórcio CODEPLAN, que o contratante atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos pela lei 10.520/2002 (LEI PREGÃO).

LOCAL E DATA

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

....., inscrita no CNPJ N°
....., sediada na rua, cidade /....., por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA que

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 2017.

Representante legal

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2017

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN, neste ato representado por seu Presidente Gilberto dos Passos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 0XX/2017, modalidade Pregão Presencial nº 0XX/2017 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

O Consórcio vem por meio deste realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **AQUISIÇÃO de itens destinados à implementação do SUASA, sendo a contratada vencedora do certame para o fornecimento de (descrever o item).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ _____ (_____ reais).

O pagamento ocorrerá em parcela única em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, estando ciente o contratante que poderá eventualmente ocorrer a prorrogação do prazo acima por idêntico período em decorrência de que os valores são liberados pelo GIGOV (Caixa Econômica Federal), sendo que para o pagamento, obrigatoriamente deverá ser precedido da apresentação da nota fiscal na sede do Consórcio, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **0xx/2017**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Consórcio, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura (XX/XX/XXXX) até o dia 31/12/2017.

O prazo do contrato não exime a garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme dotação descrita:4.4.20.52.00.00 Equipamentos e material permanente

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I –Fazer cumprir a garantia exigida neste edital em relação aos bens adquiridos, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciários, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

CONTRATADO com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segundo a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 87, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

– CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos bens adquiridos, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS

judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

MAFRA, SC, XX de _____ de 2017.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN
CONTRATANTE**

EMPRESA

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADO

Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
– CODEPLAN

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: BELA VISTA DO TOLDO – CANOINHAS – IRINEÓPOLIS – MAJOR VIEIRA –
MONTE CASTELO – PAPANDUVA - PORTO UNIÃO -TRÊS BARRAS**

ASSESSORIA JURÍDICA

XXXXX

OAB/SC XX.XXX

Testemunhas:

Testemunha 1

CPF: 000.000.000-00

Testemunha 2

CPF: 000.000.000-00